



PORTARIA Nº 003, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

A Comissão Central, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 8º da Resolução 19, de 02 de setembro de 2014, que deflagra o processo de consulta para a escolha de Reitor, Vice-Reitor e Diretores Gerais do Instituto Federal do Paraná com vistas ao cumprimento da decisão liminar exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 5026957-62.2014.404.70000/PR.

RESOLVE:

Tornar pública a retificação do regulamento para o processo de consulta para a escolha de Reitor, Vice-Reitor e Diretores Gerais do Instituto Federal do Paraná, nos seguintes itens:

1 – No capa, onde se lê “REGULAMENTO ELEITORAL QUADRIÊNIO 2015-2019 IFPR” leia-se “REGULAMENTO ELEITORAL IFPR”.

2 – No cabeçalho da página 1, onde se lê “REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR, VICE-REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CAMPI DO IFPR QUADRIÊNIO 2015-2019” leia-se “REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR, VICE-REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CAMPI DO IFPR”

3 – No Art. 3º, onde se lê “O mandato de Reitor, Vice-Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba e Paranaguá será de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio de 2015/2019 ... ” leia-se “O mandato de Reitor, Vice-Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba e Paranaguá será de 4 (quatro) anos ... ”

4 – No Art. 8º, onde se lê “No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de seu procurador, deverá apresentar, em duas vias, os seguintes documentos” leia-se “ No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de seu procurador, deverá apresentar, cópia autenticada em cartório ou original mais cópia simples, a qual no momento da inscrição deverá ser conferida e autenticada

COMISSÃO CENTRAL



com o carimbo confere com o original pelo servidor que recebe a inscrição, os seguintes documentos”

5 – No Art. 9º, onde se lê “As inscrições ao cargo de Reitor e Vice-Reitor deverão ser realizadas, sito à avenida Victor Ferreira do Amaral, n. 306, 3º andar, Tarumã, Curitiba, PR, dos dias 21 a 24 de outubro de 2014, das 9h às 12h e das 14h às 17h na Secretaria dos Órgãos Colegiados.” leia-se “ As inscrições ao cargo de Reitor e Vice-Reitor deverão ser realizadas na secretaria acadêmica de um dos Câmpus citados no Art. 3º deste regulamento. Bem como a inscrição para o cargo de Diretor Geral deverá ser realizada na secretaria acadêmica do câmpus ao qual concorre ao cargo.”

6 – No parágrafo único do Art. 9º, onde se lê “No ato da inscrição será fornecido um recibo constando data e horário do protocolo.” leia-se “No ato da inscrição será fornecido um protocolo constando data e horário da realização da inscrição.”

7 – No item I do Art. 12, onde se lê “ ..., de acordo com a relação fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis (PROGEPE);” leia-se “..., de acordo com a relação fornecida pela Gestão de Pessoas de cada câmpus;”

8 - No item II do Art. 12, onde se lê “ ..., de acordo com a relação fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (PREPPG).” leia-se “..., de acordo com a relação fornecida pela secretaria acadêmica de cada câmpus.”

9 – No item V do Art. 19, onde se lê “o envolvimento dos discentes em qualquer atividade referente a campanha.” leia-se ~~“o envolvimento dos discentes em qualquer atividade referente a campanha.”~~

10 – No Art. 21, onde se lê “... , deverão ser encaminhadas a Comissão Central em até 24 (vinte e quatro) horas, as quais serão apuradas pela mesma em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento, ... “ leia-se “... , deverão ser encaminhadas a Comissão Central em até 24 (vinte e quatro) horas, eletronicamente pelo e-mail comissaocentral@ifpr.edu.br, as quais serão apuradas pela mesma em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento, ... “

11 – No Art. 23, inclui-se:

“§ 3º – As comissões locais dos campi que possuem eleitores com deficiência visual, providenciarão gabaritos em braile, consistindo de um cartão de mesmo tamanho da cédula eleitoral, confeccionado em cartolina, contendo os nomes dos candidatos em braile e deixando descoberta as áreas onde o eleitor deve assinalar seu voto.”



12 – No § 2º do Art. 26, onde se lê “Os eleitores que não estiverem no Câmpus de Lotação votarão apenas para Reitor e Vice-Reitor.” leia-se “Os eleitores que optarem por votar no seu câmpus de exercício, o qual for diferente do seu câmpus de lotação, votarão apenas para Reitor e Vice-Reitor.”

13 – No parágrafo único do Art. 28, onde se lê “ ... deverá providenciar a quantidade necessária de microcomputadores com acesso à internet.” leia-se “providenciar um microcomputador com acesso à internet. ”

14 – No Art. 33, onde se lê “Ao término da votação as atas, as cédulas e demais documentos utilizados nas Seções serão encaminhados à Comissão Central em envelope lacrado. ” leia-se ~~“Ao término da votação as atas, as cédulas e demais documentos utilizados nas Seções serão encaminhados à Comissão Central em envelope lacrado.”~~

15 – No § 2º do Art. 49, onde se lê “ ... , por via eletrônica, imediatamente após a finalização dos trabalhos, ... ” leia-se “ ... , por via eletrônica no e-mail: comissaocentral@ifpr.edu.br, imediatamente após a finalização dos trabalhos, ... “

16 – No Art. 52, onde se lê “Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Central, conforme os prazos a seguir, até 24h (vinte e quatro horas), contando da ocorrência do ato que lhe deu origem. “ leia-se “Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Central, eletronicamente no e-mail: comissaocentral@ifpr.edu.br, conforme o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) em dias úteis, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.”

17 – No Art. 54, onde se lê “Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado à Comissão Central por escrito e devidamente fundamentado, junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, instalada na Reitoria.” leia-se “Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado à Comissão Central por escrito e devidamente fundamentado, eletronicamente pelo e-mail: comissaocentral@ifpr.edu.br.”

18 – No Art. 57, onde se lê “A homologação das candidaturas ao cargo de Reitor e Vice-Reitor será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Central.” leia-se “A homologação das candidaturas ao cargo de Reitor e Vice-Reitor será de responsabilidade da Comissão Central.”



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

19 – No Art. 58, onde se lê “A homologação das candidaturas ao cargo de Diretor Geral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Local.” leia-se “A homologação das candidaturas ao cargo de Diretor Geral será de responsabilidade das Comissões Locais.”

Curitiba – PR, 20 de outubro de 2014

Comissão Central
Diego Dutra Zontini
Rogério Breganon
Flávio Adalberto Poloni Rizzato
Oengredi Mendes Maia dos Santos
José Laudilino Bueno Júnior
Lara Senger
Meiriana Silveira Anjos
Mônica Cristina Kalb

*** A original encontra-se assinada**

COMISSÃO CENTRAL